

---

**RESOLUÇÃO SMA Nº 1495 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre o estágio probatório de Professor I e Professor II que ocupam cargo em comissão de Diretor de Escola ou que exercem as funções gratificadas de Diretor-Adjunto ou de Coordenador Pedagógico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.680, de 08 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 15.498, de 30 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 15.730, de 07 de maio de 1997, bem como o disposto no Decreto nº 18.253, de 16 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO o Parecer PG/PPE/39/95/EOG, a Promoção PG/PPE/23/96/PRSM e a Promoção PG/PPE/011/2000/PRSM, todos no sentido de que o período de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada poderá ser computado para fins de estágio probatório, quando o cargo ou função de confiança é privativo dos integrantes da categoria funcional de que faz parte o servidor ou quando há identidade entre o cargo ou a função de confiança exercida e as atribuições do cargo efetivo do servidor,

**RESOLVE:**

Art. 1º A nomeação para ocupar o cargo em comissão de Diretor IV de Escola e a designação para exercer a função gratificada de Diretor-Adjunto de Escola ou a função gratificada de Coordenador Pedagógico não suspendem o estágio probatório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor I ou de Professor II.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrem na situação descrita no "caput" deste artigo e que na data da publicação desta Resolução se encontrem com o estágio probatório inconcluso serão avaliados e, quando for o caso, confirmados no cargo efetivo retroativamente.

Art. 2º A hipótese prevista no artigo anterior não impede a suspensão do estágio probatório por outros motivos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.O.RIO 21.10.2008